

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS
  - 1.1 – Comissões
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
  - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2021

Às 9h7min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Hely Tarquínio, Ulysses Gomes, João Magalhães e Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Zé Reis, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger presidente e vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas do deputado Sávio Souza Cruz para presidente e do deputado Charles Santos para vice-presidente. Submetidos à votação nominal, são eleitos, por unanimidade os deputados Sávio Souza Cruz como presidente e do deputado Charles Santos como vice-presidente. O presidente *ad hoc*, deputado Zé Reis, declara empossado como presidente o deputado Sávio Souza Cruz, a quem passa a condução dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Sávio Souza Cruz, assume os trabalhos e declara empossado como vice-presidente o deputado Charles Santos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Charles Santos, presidente – Sávio Souza Cruz – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

### ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2021

Às 11h7min, comparecem à reunião os deputados Elismar Prado, Bartô e Doorgal Andrada, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Rosângela Reis e os deputados Marquinho Lemos e Inácio Franco. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Bartô, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta comissão nesta sessão legislativa e que a reunião destina-se a eleger o presidente e vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Bartô para presidente e Doorgal Andrada para vice-presidente. Realizadas as votações, cada uma por sua vez, pelo processo nominal, foram eleitos, por unanimidade, os deputados Bartô para presidente e Doorgal Andrada para vice-presidente. O presidente *ad hoc* Bartô declara empossado o vice-presidente da comissão que, por sua vez, empossa o presidente.

Registra-se a presença do deputado Douglas Melo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Bartô, presidente – Doorgal Andrada – Cleitinho Azevedo – Elismar Prado.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS FURA-FILAS DA VACINAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/4/2021**

Às 9h14min, comparecem à reunião os deputados João Vítor Xavier, Ulysses Gomes, Cássio Soares, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Celise Laviola e os deputados Hely Tarquínio, Zé Guilherme, Mauro Tramonte, Fernando Pacheco, Guilherme da Cunha, Zé Reis e Doutor Paulo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, ouvir a Sra. Débora Marques Tavares, superintendente regional de Saúde de Belo Horizonte, para prestar depoimento perante a comissão na condição de testemunha. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da deputada Ana Paula Siqueira, contendo documentos que tratam da vacinação irregular de grupos não prioritários no Estado, para análise a comissão; documentos entregues pela Sra. Núbia Roberta Dias, diretora estadual do Sind-Saúde-MG e secretária executiva da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, em reunião realizada em 6/4/2021 pela comissão, quais sejam: Memorando Circular nº 7/2021, da Secretaria de Estado de Saúde, Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Imunizações de 26/03/21 e documentos elaborados pela Fiocruz e pelo Instituto Butantan, com informações sobre as respectivas vacinas; ofício do Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, advogado-geral do Estado, designando o procurador do Estado José Sad Júnior para acompanhar a oitiva dos servidores e agentes políticos convidados e convocados para prestar esclarecimentos perante a comissão; 44 e-mails de diversos cidadãos que apresentam dúvidas, elogios, reclamações, denúncias e solicitações de apuração de irregularidades relativas à fila de vacinação, objeto da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Débora Marques Tavares, superintendente regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra a convidada, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.415/2021, dos deputados Roberto Andrade, Zé Guilherme, Guilherme da Cunha, Noraldino Júnior e Sargento Rodrigues, em que requerem sejam requisitadas à Secretaria de Estado de Saúde informações sobre a forma de funcionamento do SI-PNI, a confirmação ou não da autorização da equipe municipal de Belo Horizonte para alguma equipe do Estado como gestor de estabelecimento de saúde e a existência de notas fiscais ou comprovante de faturamento dessas doses;

nº 8.418/2021, dos deputados Noraldino Júnior e Sargento Rodrigues, em que requerem sejam requisitadas à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, no prazo de cinco dias úteis, relação dos nomes dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, com indicação dos respectivos cargos e setores de lotação, que informaram aos servidores da SES a senha do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – Novo SI-PNI – *online*, bem como cópia do documento expedido para tal ato administrativo com a sua respectiva fundamentação legal;

nº 8.422/2021, dos deputados Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues e Guilherme da Cunha, em que requerem seja convocada a Sra. Janaína Passos de Paula, subsecretária de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, para prestar depoimentos perante essa comissão na condição de testemunha do fato;

nº 8.425/2021, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja convocada a ex-superintendente regional de Saúde de Ponte Nova, Sra. Katia Jardim de Carvalho Irias, para prestar depoimento ea ssa comissão, na condição de testemunha do fato, a fim de esclarecer os critérios adotados para a determinação dos grupos prioritários no processo de vacinação contra a covid-19 na Superintendência de Ponte Nova, no período em que exerceu o cargo de superintendente.

A presidência informa que está prejudicado o Requerimento nº 8.416/2021, dos deputados Noraldino Júnior e Sargento Rodrigues, em que requerem sejam requisitadas à Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de cinco dias úteis, informações sobre a existência de possíveis tratativas com o Município de Belo Horizonte para a autorização da vacinação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na câmara fria da referida secretaria, indicando as autoridades que firmaram essas tratativas e cópia dos correspondentes documentos.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 8.408/2021, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja convocada a Sra. Dulce Pimenta Gonçalves, secretária de Saúde do Município de Montes Claros, para prestar depoimentos perante a comissão na qualidade de testemunha do fato;

nº 8.409/2021, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja convocada a Sra. Caroline Martins Sangali, secretária de Saúde do Município de Governador Valadares, para prestar depoimentos perante a comissão na qualidade de testemunha do fato;

nº 8.410/2021, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja convocado o Sr. Fabrício Henrique dos Santos Simões, secretário de Saúde do Município de Contagem, para prestar depoimentos perante a comissão na qualidade de testemunha do fato;

nº 8.411/2021, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja convocada a Sra. Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, secretária de Saúde do Município de Santa Luzia, para prestar depoimentos perante a comissão na qualidade de testemunha do fato;

nº 8.412/2021, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja convocado o Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, secretário de Saúde do Município de Betim, para prestar depoimentos perante a comissão na qualidade de testemunha do fato;

nº 8.413/2021, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja convocado o Sr. Rodrigo Augusto Rocha Vieira, secretário de Saúde do Município de Ribeirão das Neves, para prestar depoimentos perante a comissão na qualidade de testemunha do fato;

nº 8.414/2021, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja convocado o Sr. Cleber de Faria Silva, secretário de Saúde do Município de Ipatinga, para prestar depoimentos perante a comissão na qualidade de testemunha do fato.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

João Vítor Xavier, presidente – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Hely Tarquinio – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fura-Filas da Vacinação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Ulysses Gomes, Hely Tarquínio, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2021, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

João Vítor Xavier, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 26/4/2021, às 9 horas, às 15h30min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.442/2021, do deputado Agostinho Patrus e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA**

– Foi recebido na 29ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, em 22/4/2021, o seguinte ofício:

**OFÍCIO Nº 736/2021**

**(Correspondente ao Ofício PGJ nº 254/2021)**

Belo Horizonte, 16 abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Agostinho Célio Andrade Patrus

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais Belo Horizonte-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º c/c art. 125, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, Projeto de Lei destinado a revogar a Lei Complementar 99, de 14 de agosto de 2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça.

#### **JUSTIFICATIVA**

Propõe o presente projeto de lei a revogação da Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Referida norma teve seus efeitos suspensos em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3946, proposta em 24 de agosto de 2007. Passada mais de uma década da proposição, o melhor caminho é a revogação da norma em sua inteireza.

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2021**

Revoga a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – Fica revogada a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

– O presidente, na 29ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 22/4/2021, proferiu as seguintes decisões:

##### **“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos da Resolução nº 5.207, de 10 de dezembro de 2002, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências, e em cumprimento ao disposto no seu art. 6º, que cria a Ouvidoria Parlamentar, designa o deputado Inácio Franco para exercer as funções de ouvidor-geral.

Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2021.

Carlos Henrique, 2º-secretário, no exercício da presidência.”

##### **“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.763, de 19/4/2021, que estabelece o retorno das atividades das comissões da Assembleia Legislativa de forma semipresencial, reforma despachos anteriores e redistribui os seguintes requerimentos às respectivas comissões de mérito para deliberação, nos termos do inciso III do art. 103 do Regimento Interno: Requerimentos nºs 7.246, 7.426, 7.585 e 7.600/2021 à Comissão de Saúde; Requerimento nº 7.344/2021 à Comissão de Direitos Humanos; e Requerimento nº 7.388/2021 à Comissão do Trabalho.

Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2021.

Carlos Henrique, 2º-secretário, no exercício da presidência.”

#### **LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 29ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 22/4/2021, das seguintes comunicações:

dos deputados Raul Belém e outros – informando a alteração do nome do Bloco Sou Minas Gerais para Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro;

do deputado Raul Belém (2) – informando que o Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro abre mão de uma vaga de membro suplente da Comissão de Ética em favor do Bloco Minas São Muitas (Ciente. Publique-se.); e indicando os deputados Gustavo Valadares e Roberto Andrade para membros efetivos da Comissão de Ética e o deputado Dalmo Ribeiro Silva para membro suplente da referida comissão;

do deputado Cássio Soares – informando sua indicação e indicando os deputados Hely Tarquínio e Sávio Souza Cruz para membros efetivos da Comissão de Ética e indicando para membros suplentes da mencionada comissão os deputados Gil Pereira, Inácio Franco, Leonídio Bouças e Repórter Rafael Martins, este na vaga cedida pelo Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro;

e do deputado André Quintão – informando sua indicação e indicando o deputado Ulysses Gomes para membros efetivos da Comissão de Ética e indicando o deputado Celinho Sintrocel e a deputada Leninha para membros suplentes da referida Comissão (Ciente. Designo. Às Comissões.).

### **PALAVRAS DO PRESIDENTE**

– O presidente, na 29ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 22/4/2021, proferiu as seguintes palavras:

#### **“Palavras do Presidente**

A presidência, tendo em vista o falecimento, no último dia 17 de abril, do deputado Luiz Humberto Carneiro, declara a ocorrência de vaga nesta Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno”.

#### **“Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, feitas as indicações dos membros da Comissão de Ética pelos líderes, a referida comissão fica assim composta: Pelo Bloco Minas São Muitas – BMSM: efetivos – deputados Cássio Soares, Hely Tarquínio e Sávio Souza Cruz; suplentes – deputados Gil Pereira, Inácio Franco, Leonídio Bouças e Repórter Rafael Martins, este na vaga cedida pelo Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro; pelo Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro – BDLHC: efetivos – deputados Gustavo Valadares e Roberto Andrade; suplente – deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivos – deputados André Quintão e Ulysses Gomes; suplentes – deputado Celinho Sintrocel e deputada Leninha”.

### **COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

– O presidente, na 29ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 22/4/2021, leu as seguintes comunicações:

#### **“Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa, publicados no *Diário do Legislativo* de 25/3/2021, foram aprovados conclusivamente pela Mesa da Assembleia os Requerimentos nºs 7.461, 7.524 e 7.676/2021, do deputado Cristiano Silveira; 7.462 e 7.698/2021, do deputado Sargento Rodrigues; 7.466, 7.518, 7.556, 7.567 e 7.568/2021, do deputado Mauro Tramonte; 7.467, 7.529 e 7.530/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; 7.468, 7.680, 7.681 e 7.682/2021, do deputado Doutor Jean Freire; 7.492, 7.519 e 7.672/2021, do deputado Douglas Melo; 7.497, 7.517, 7.565, 7.673 e 7.695/2021, da deputada Andréia de Jesus; 7.498, 7.499, 7.500 e 7.675/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 7.503 e 7.504/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus; 7.505/2021, da deputada Leninha; 7.506/2021, do deputado Hely Tarquínio; 7.508/2021, do deputado Noraldino Júnior; 7.509, 7.521, 7.678 e 7.694/2021, do deputado Bartô; 7.510 e 7.549/2021, do deputado Gustavo

Santana; 7.512 e 7.520/2021, da deputada Delegada Sheila; 7.514/2021, do deputado Gustavo Mitre; 7.516, 7.525 e 7.526/2021, da deputada Ione Pinheiro; 7.527, 7.528 e 7.689/2021, da deputada Ana Paula Siqueira; 7.538, 7.561, 7.574 e 7.685/2021, do deputado Celinho Sintrocel; 7.540, 7.541 e 7.544/2021, do deputado Doutor Paulo; 7.542 e 7.543/2021, do deputado Ulysses Gomes; 7.546/2021, do deputado Zé Reis; 7.548, 7.670, 7.690 e 7.691/2021, do deputado Betão; 7.550 e 7.554/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 7.555/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho; 7.557, 7.558, 7.559 e 7.563/2021, do deputado Arlen Santiago; 7.569/2021, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite; 7.669/2021, do deputado Professor Cleiton; 7.677/2021, da deputada Ana Paula Siqueira e outras; 7.683/2021, do deputado Roberto Andrade; 7.686/2021, do deputado Doutor Paulo e outros; 7.687 e 7.688/2021, da deputada Beatriz Cerqueira; e 7.697/2021, do deputado Gil Pereira. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno”.

#### “Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foi aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o Requerimento nº 7.716/2021, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.442/2021

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria dos deputados Agostinho Patrus, Alencar da Silveira Jr., Ana Paula Siqueira, André Quintão, Andréia de Jesus, Antonio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Bartô, Beatriz Cerqueira, Bernardo Mucida, Betão, Betinho Pinto Coelho, Bosco, Braulio Braz, Bruno Engler, Carlos Henrique, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Celise Laviola, Charles Santos, Cleitinho Azevedo, Coronel Henrique, Coronel Sandro, Cristiano Silveira, Dalmo Ribeiro Silva, Delegada Sheila, Delegado Heli Grilo, Doorgal Andrada, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Elismar Prado, Fábio Avelar de Oliveira, Fernando Pacheco, Gil Pereira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha, Gustavo Mitre, Gustavo Santana, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Inácio Franco, Ione Pinheiro, João Leite, João Magalhães, João Vítor Xavier, Laura Serrano, Leandro Genaro, Leninha, Léo Portela, Leonídio Bouças, Luiz Humberto Carneiro, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Mauro Tramonte, Neilando Pimenta, Noraldino Júnior, Osvaldo Lopes, Professor Cleiton, Professor Irineu, Professor Wendel Mesquita, Tadeu Martins Leite, Raul Belém, Repórter Rafael Martins, Roberto Andrade, Rosângela Reis, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Thiago Cota, Tito Torres, Ulysses Gomes, Virgílio Guimarães, Zé Guilherme e Zé Reis, a proposição em epígrafe “institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 5/3/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

#### Fundamentação

A proposição em exame dispõe, em síntese, sobre diversos benefícios fiscais, como reduções de multas e juros em parcelamentos ou pagamentos à vista de débitos tributários, isenções e reduções de carga tributária. Além disso, pretende trazer para o texto da lei determinados benefícios que constam na legislação infralegal.

O Recomeça Minas, conforme a justificação do projeto, visa propiciar condições para que setores fortemente atingidos pelos graves efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia de Covid-19 retomem suas atividades. Assim, são propostos benefícios voltados, principalmente, aos setores econômicos mais impactados pela pandemia, embora haja benefícios para empresas

em geral e pessoas físicas, contribuintes de tributos estaduais – ICMS, IPVA, ITCD, Taxa de Incêndio e Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo.

É importante destacar que foram realizados, no período de 15 a 20 de abril, no âmbito do Recomeça Minas, encontros regionais com setores empresariais e representantes dos municípios de forma a obter informações sobre a realidade econômica e social das diversas regiões do Estado no contexto da pandemia. E também recolher sugestões da sociedade para o aperfeiçoamento do projeto ora em análise. Tais propostas serão objeto de avaliação ao longo da tramitação da proposição, de forma a incorporar ao texto aquelas que apresentem viabilidade jurídica e quanto ao mérito.

Passemos então, à análise do projeto.

No que concerne à competência para legislar sobre direito tributário, prevê o art. 24, I, da Constituição da República, que ela é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador a respeito. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária e, conseqüentemente, a concessão de benefícios fiscais.

Além disso, é imperioso informar que a concessão de benefícios fiscais, especialmente em relação ao ICMS, deve considerar ainda outras balizas constitucionais e legais.

Quanto ao ICMS, a concessão de benefício fiscal deve observar o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Magna, e na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A referida lei complementar exige, para a concessão de benefício fiscal, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes na reunião do Confaz convocada para tal fim.

Ademais, a concessão de benefício fiscal sem a observância dos requisitos constitucionais e legais pode ensejar a caracterização de descumprimento da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, a qual pretendeu encerrar a prática denominada “guerra fiscal” e cujo art. 6º comina penalidade grave ao estado que descumprir suas disposições, isto é, o ente federado que continuar a dar benefício fiscal unilateralmente não poderá receber transferências voluntárias, não poderá receber garantia de outro ente, nem poderá realizar operações de crédito.

Assim, os benefícios relativos ao ICMS devem obedecer aos termos de convênio celebrado no âmbito do Confaz.

Nesse diapasão, informamos que foi celebrado recentemente, no âmbito do Confaz, o Convênio ICMS 17/21, que “autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica”. O referido convênio foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 120, de 2021, e as respectivas alterações mediante a Mensagem nº 122, que encaminhou o Convênio 21/21.

Da leitura dos referidos convênios, nota-se que há algumas diferenças em relação às condições, aos requisitos e aos percentuais de descontos constantes no projeto em exame. Dessa forma, faz-se necessário proceder a alguns ajustes na proposta, o que fazemos por meio do substitutivo apresentado ao final, de forma a adequá-la aos termos dos convênios celebrados pelo Estado. Além disso, o substitutivo promove algumas adequações de técnica legislativa.

Cumpramos, ainda, que a concessão de benefícios, em relação ao ICMS ou aos demais tributos, enseja renúncia de receita, o que supõe a observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim – e também no que se refere às propostas relativas aos demais tributos – entendemos que as medidas contidas no projeto deverão ser objeto de avaliação mais detida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especialmente de forma

a verificar se a receita passível de recuperação por meio do plano de regularização é medida viável para a compensação das perdas decorrentes da implementação dos demais benefícios.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.442/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas, com incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários do Estado, nos termos desta lei e de regulamento.

Art. 2º – As reduções a que se referem os arts. 3º a 6º não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade, inclusive com os benefícios de que tratam a Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, a Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, Lei 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e a Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

§ 1º – A adesão do contribuinte ao Recomeça Minas deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º – O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no Recomeça Minas, com todos os acréscimos legais.

§ 4º – Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no interesse e conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário de Estado de Fazenda excluir, quando for o caso, crédito tributário da consolidação prevista no § 1º, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.

§ 5º – O crédito tributário consolidado poderá ser pago:

I – em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

II – em até doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

III – em até vinte e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

IV – em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

V – em até sessenta parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

VI – em até oitenta e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais.

§ 6º – Para fins do disposto nos incisos II a VI do § 5º, será aplicada a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic – para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 7º – O pedido de ingresso no Recomeça Minas implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 8º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 9º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II – não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV – não se aplica ao contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 10 – Os benefícios fiscais previstos neste artigo ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 11 – O regulamento disciplinará, entre outras, as seguintes matérias:

I – o prazo de adesão ao Recomeça Minas;

II – o valor mínimo de cada parcela;

III – outras condições para a concessão dos benefícios.

Art. 4º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, poderá ser:

I – pago à vista, sem a incidência de multas e de juros;

II – parcelado em até seis parcelas iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros.

§ 1º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no Recomeça Minas, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 3º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 5º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, em até noventa dias após a regulamentação do disposto neste artigo, com redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto e de 50% (cinquenta por cento) dos juros sobre o imposto, sem incidência das multas e dos juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – O crédito tributário de que trata o *caput* poderá ser parcelado, aplicando-se os seguintes percentuais de reduções relativas às multas e aos juros sobre as multas:

I – 100% (cem por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no plano de que trata esta lei, com os acréscimos legais devidos.

§ 3º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 4º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 6º – O crédito tributário relativo às taxas a seguir especificadas, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, vencido até 31 de dezembro de 2020, poderá ser pago à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento:

I – taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, a que se refere o item 2 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975;

II – taxa de renovação do licenciamento anual do veículo, a que se refere o subitem 4.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 7º – Na hipótese de parcelamento do crédito tributário com as reduções previstas nos arts. 4º e 5º, e desde que o contribuinte pague pontualmente as parcelas, será aplicada taxa de juros equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa Selic – acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

Art. 8º – Implica a revogação dos benefícios de que tratam os arts. 3º a 7º desta lei:

I – a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – o não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não;

III – o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas na legislação estadual.

Parágrafo único – O descumprimento das condições previstas nesta lei torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Art. 9º – A redução de carga tributária de que trata o art. 45 da Lei nº 22.549, de 2017, fica prorrogada até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 10 – O crédito presumido concedido a bares, restaurantes e similares, de que trata o art. 32-D da Lei nº 6.763, de 1975, fica aumentado, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 2% (dois por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 11 – A carga tributária nas operações internas com produtos das indústrias de que trata o § 20-A do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, fica reduzida de forma que resulte no percentual de 6% (seis por cento) do valor do ICMS incidente, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 12 – Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos termos de regulamento, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos destinados à prestação dos seguintes serviços:

- I – de educação e ensino;
- II – gráficos;
- III – de diversões, lazer, cultura e entretenimento;
- IV – relativos a hospedagem, turismo e viagens;
- V – de cuidados pessoais, estética e atividades físicas.

Parágrafo único – A redução prevista no *caput* será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 13 – Ficam acrescentados ao Capítulo III da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes arts. 8ºF a 8º-I:

“Art. 8º-F – Fica isenta a operação interna de energia elétrica para consumo em unidade consumidora classificada na Subclasse Residencial de Baixa Renda, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.

Parágrafo único – A isenção prevista no *caput* será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 8º-G – Fica isenta a operação interna de energia elétrica destinada a produtor rural localizado em município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, para utilização na atividade de irrigação, nos períodos:

- a) noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo B – baixa tensão –, nos termos definidos pela Aneel;
- b) diurno e noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo A – média e alta tensões –, nos termos definidos pela Aneel, desde que exista ponto de fornecimento de energia independente com medição exclusiva.

Art. 8º-H – Fica isenta a prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no território do Estado, observadas a forma e as demais condições que dispuser o regulamento.

Art. 8º-I – Fica isenta a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento."

Art. 14 – Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 87 a 92:

“Art. 12 – (...)

§ 87 – Fica reduzida em 40% (quarenta por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária na prestação de serviço de comunicação telefônica denominado Serviço 0800 Avançado, contratada por empresas que mantenham centrais de atendimento telefônico – *call centers* – ou que se dediquem a essa atividade, mediante a utilização de terminais identificados pelo prefixo 0800.

§ 88 – Fica reduzida para 4% (quatro por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária na operação de importação, ou na operação interna ou interestadual, dos produtos da indústria aeroespacial, realizadas por empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais, importadora de material aeroespacial ou oficina de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, desde que os produtos se destinem a:

I – empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, ou estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais;

II – empresa de transporte ou de serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil, identificados pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil;

III – oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, identificadas pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil;

IV – proprietários ou arrendatários de aeronaves, identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e pelo prefixo no documento fiscal.

§ 89 – Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais especificados em regulamento, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I – 5,14% (cinco vírgula catorze por cento) nas operações interestaduais de saída com destino aos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo;

II – 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) nas demais operações interestaduais e nas operações internas.

§ 90 – Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas especificados em regulamento, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I – 4,10% (quatro vírgula dez por cento) nas operações interestaduais de saída com destino aos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo;

II – 7% (sete por cento) nas demais operações interestaduais;

III – 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) nas operações internas.

§ 91 – Fica reduzida para 7% (sete por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária nas operações internas com estrutura metálica, estrutura pré-fabricada de concreto, laje pré-fabricada, bloco pré-fabricado de

concreto e tijolo cerâmico, a serem empregados exclusivamente na construção de imóveis residenciais destinados à população de baixa renda, realizada sob a coordenação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

§ 92 – Fica reduzida para 12% (doze por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária nas operações internas com biodiesel B-100 resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal ou algas marinhas.”.

Art. 15 – Fica acrescentado à Seção II do Capítulo VIII da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 32-M:

“Art. 32-M – Fica concedido crédito outorgado de ICMS às indústrias siderúrgicas nas aquisições dos materiais consumidos na geração ou utilização de ferro gusa para a produção de aço, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.”.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Charles Santos, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha (voto contrário).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/4/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando José Arnaldo Vasconcelos, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

exonerando Paula Carvalho da Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ulysses Gomes;

nomeando Alexandre Magalhães de Moraes, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais, vice-líder deputado Tito Torres;

nomeando Claudiana Henriques Bueno Tolentino, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

nomeando Eurisvânia Marta Santos Silva, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas são Muitas, vice-líder deputado Carlos Pimenta;

nomeando Karla Priscila Gomes dos Santos, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

nomeando Marcileia Miranda Batista Soares, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

nomeando Paula Carvalho da Silva, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 12/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 26/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital, o pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em planos de saúde, teve sua sessão pública virtual adiada para as 10 horas do dia 7/5/2021.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 14/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 31/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital, o pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de espécies vegetais, insumos e material para manutenção da área verde da Praça Carlos Chagas, teve sua sessão pública virtual adiada para as 10 horas do dia 10/5/2021.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2021****Número no Siad: 9275560/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claro S.A. Objeto: contratação de sociedade empresária para prestar o serviço de transmissão (*uplink*) do sinal digital da TV Assembleia para o satélite geoestacionário ABS-3A com redundância. Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/2021****Número no Siad: 9247217/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MOA Manutenção e Operação Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma ininterrupta e continuada, com dedicação intensiva de mão de obra, englobando serviços de suporte técnico e operação das instalações e sistemas prediais civil, elétrico, eletromecânico, hidrossanitário, de refrigeração, climatização, detecção e combate a incêndio nas edificações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto do aditamento: revisão de preço contratual decorrente de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – 2020/2021 e do aumento da tarifa do transporte metropolitano. Vigência: a partir da data da assinatura, com indenização do período anterior ajustado no instrumento coletivo.